



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara  
**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2013, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Robson Marinho  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Thiago Pinheiro Lima  
**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau  
**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a Sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a Ata da 21ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de julho próximo passado.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral dos itens 66 a 99 da pauta, processo TC-000616/007/10 e seguintes, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo. Deferido o pedido, a sustentação oral será feita oportunamente.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-014186/026/12

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Departamento de Administração.

**Contratada:** Esperança Serviços Ltda. - EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Odair Romanato (Diretor do Departamento de Administração).

**Homologação em:** 19-01-12.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Odair Romanato (Diretor do Departamento de Administração).

**Objeto:** Execução de serviços de condução de veículos oficiais na Diretoria do Serviço de Transporte, sito à Rua Paulino Guimarães, nº 224/228 – Ponte Pequena – São Paulo – SP, objetivando o apoio aos deslocamentos necessários às atividades da Secretaria de Estado da Educação.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-03-12. Valor – R\$2.257.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e pelo Conselheiro Robson Marinho, em 30-08-12 e 22-10-12.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, reiterando voto proferido pelo Relator na sessão do dia 02/07/2013, na conformidade das respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, e legais as despesas dele decorrentes, sem prejuízo da recomendação para que a exigência de garantia para a contratação se limite à vigência do respectivo crédito orçamentário.

TC-034910/026/12

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Engenharia e Construções CSO Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recapeamento da SPA 074/048, acesso a Lorena com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 19-09-12. Valor - R\$6.332.698,56.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-043800/026/12

**Contratante:** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Vert Soluções em Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Renato Ferreira Pires (Procurador Geral do Estado Adjunto).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edméa Carneiro Gempka (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Aquisição de aplicativo de tecnologia da informação que compreende uma Solução de Gestão Eletrônica de Processos e Documentos Eletrônicos - GED, abrangendo a cessão de licença de uso em caráter definitivo, o fornecimento dos códigos-fonte e respectivo modelo de dados, a prestação de serviços de dimensionamento e especificação dos equipamentos de hardware, instalação e configuração de sistema operacional e de banco de dados nos servidores e periféricos destinados ao funcionamento da aplicação, customização, migração de dados, integração, treinamento técnico, suporte local e banco de horas.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-12-12. Valor - R\$6.350.000,00. Acompanhamento da execução contratual.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o decorrente contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas, assim como tomou conhecimento dos termos de recebimentos dos produtos 1, 2 e 3.

Após o trânsito em julgado, o processo retornará à Diretoria de Fiscalização competente a fim de dar prosseguimento ao acompanhamento da execução contratual, anexando aos autos a documentação pertinente, inclusive os correspondentes pagamentos.

TC-027840/026/08

**Conveniente:** Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário) e Marcos Macari (Reitor).

**Objeto:** Operacionalização da gestão das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico Especializado de Bauru.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 02-06-08. Valor – R\$18.346.248,61. Termo Aditivo de Retirratificação nº01/08.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-006265/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Brigadeiro.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Brigadeiro.

**Em Julgamento:** Contrato de Gestão celebrado em 23-12-09. Valor – R\$225.813.720,00. Termo de Retirratificação celebrado em 22-03-10.

**Procuradoras da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato de gestão e seu termo aditivo, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-008972/026/10

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Mirassol.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato Costa Souza (Secretário da Educação).

**Objeto:** Execução, mediante mutua colaboração, da construção de Escola Estadual no Jardim Laguna, respeitada a priorização das obras constantes no Plano de Obras, que será definido em conjunto pelos partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da Secretaria, com orientação técnica da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 31-12-09. Valor - R\$2.625.114,54. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornaciali, publicada no D.O.E. de 07-05-10.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Advogados:** Clayton dos Santos Queiroz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-042334/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Organização Social:** Associação Amigos do Museu de Arte Sacra de São Paulo.

**Entidade Gerenciada:** Museu de Arte Sacra de São Paulo.

**Responsáveis:** João Sayad (Secretário de Estado) e Mariangela de Vasconcellos Marino (Diretora Executiva do Museu de Arte Sacra de São Paulo).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 01-10-10.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$4.191.717,58.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando a aplicação dos recursos na finalidade proposta, decidiu julgar regular a prestação de contas referente ao importe de fato aplicado, no valor de R\$3.656.548,00, referente ao exercício de 2008, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis, com recomendações, nos termos constantes da fundamentação do referido voto.

TC-001212/005/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Entidade Beneficiária:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Responsáveis:** Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador de Saúde), Sônia Aparecida Alves (Assistente Técnico do Coordenador de Saúde) e Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 14-01-13.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$12.901.730,87.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2011, no valor de R\$12.901.730,87, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis e reiterando, por conveniente, ainda que não verificadas inconsistências na prestação de contas, recomendação ao Órgão Concessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-040322/026/12

**Órgão Público Concessor:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

**Entidade Beneficiária:** Instituto Geração Unidades Produtivas.

**Responsáveis:** Berenice Maria Giannella e Maria José Soares Larotonda (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Valor:** R\$1.009.971,59.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pelo Instituto Geração Unidades Produtivas acerca dos valores a ele transferidos e aplicados durante ao exercício de 2011, no montante de R\$588.406,16, deixando de apreciar o saldo restante em razão da devolução à conta do convênio, sem prejuízo da recomendação constante da fundamentação do referido voto.

TC-004829/026/13

**Órgão Público Concessor:** Diretoria de Ensino – Região de Caieiras – Secretaria de Estado da Educação.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Responsáveis:** Celso de Jesus Nicoleti (Dirigente Regional de Ensino) e José Aparecido Bressane (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-03-13.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$2.033.393,03.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em apreço, referente ao exercício de 2011, quitando os responsáveis.

TC-006956/026/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Responsáveis:** Celso de Jesus Nicoleti (Dirigente Regional de Ensino) e Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$2.009.761,33.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2011, quitando os responsáveis, com recomendação.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-023782/026/11

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Consórcio Poupatempo Sorocaba.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria de 23-12-10.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria de 20-04-11.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos) e Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão).

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada da adequação do imóvel, implantação, operação e manutenção do Posto Poupatempo Sorocaba, localizado na Cidade de Sorocaba.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-06-11. Valor – R\$32.499.999,60.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o termo de contrato em exame.

TC-041939/026/11

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Instituto de Responsabilidade Social Sírío Libanês.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Interlagos – AME Interlagos.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e Gonzalo Vecina Neto (Diretor Executivo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Interlagos – AME Interlagos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 15-12-11. Valor – R\$57.808.570,16. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 10-03-12 e 07-12-12.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato de gestão, reservando-se o exame dos demais aspectos para a oportuna e correspondente prestação de contas.

TC-013516/026/12

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Objetiva Serviços Terceirizados Ltda. – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** João Baptista Galhardo Junior (Juiz Assessor da Presidência).

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da(s) Despesa(s):** Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidente).

**Objeto:** Fornecimento de serviços de mão de obra específica para as funções de garçom e auxiliar de cozinha.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-03-12. Valor R\$4.643.924,16. Termo de Aditamento celebrado em 07-08-12. Reforço da garantia.

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 216/11, o Contrato e o 1º Aditivo em exame, bem como conheceu da garantia e respectivo reforço, reiterando recomendação de observância do disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-022613/026/10

**Conveniente:** Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e Secretaria da Segurança Pública.

**Conveniada:** Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Eloisa de Sousa Arruda (Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania) e Fernando Grella Vieira (Secretário da Segurança Pública).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Conjugação de esforços e o apoio mútuo para a continuidade da execução do Programa Estadual de Proteção a Testemunhas – PROVITA/SP.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 13-12-12.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-017243/026/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e Secretaria da Segurança Pública.

**Entidade Beneficiária:** Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo.

**Responsáveis:** Luiz Antonio Guimarães Marrey, Ricardo Dias Leme (Secretários da Justiça e da Defesa da Cidadania), Antonio Ferreira Pinto (Secretário da Segurança Pública) e Marcos José Pereira da Silva.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$3.728.307,00.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

TC-013032/026/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e Secretaria da Segurança Pública.

**Entidade Beneficiária:** Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo.

**Responsáveis:** Eloisa de Sousa Arruda (Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania), Antonio Ferreira Pinto (Secretário da Segurança Pública) e Ailton Alves da Silva (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$2.068.714,00.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

A pedido do Relator foram os processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000718/010/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de São João da Boa Vista.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

**Responsáveis:** José Carlos Pereira (Dirigente Regional de Ensino) e Marilza Roberto da Costa (Prefeita).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 24-08-12.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$378.477,39.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Cristiane Caldarelli e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2011.

TC-021870/026/13

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Urânia.

**Responsáveis:** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Francisco Airtton Saracuzza (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$ 67.731,39.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2012, relativa ao Termo de Convênio nº 123/2012, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal de Urânia.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-001673/026/10

**Interessada:** Fundação Economia de Campinas - FECAMP.

**Responsável:** Carlos Alonso Barbosa de Oliveira (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2010.

**Advogados:** Luiz Roselli Neto e outros.

**Acompanha:** TC-001673/126/10.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Fundação Economia de Campinas – FECAMP, exercício de 2010, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com ressalva das questões apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, e com as determinações, recomendação e alerta, lançados no corpo do referido voto.

Decidiu, em consequência, com base no artigo 35 da Lei Complementar estadual nº 709/93, dar quitação ao Sr. Carlos Alonso Barbosa de Oliveira, Responsável pelas presentes contas.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Dirigente, encaminhando-lhe cópia do relatório e voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-025408/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado) e Afonso Macchione Neto (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$133.440,00.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2008, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, quitando os respectivos responsáveis, com alerta aos interessados.

TC-026169/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado) e Geraldo Gianetta (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$16.800,00.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a prestação de contas dos recursos em exame, repassados no exercício de 2008, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-026878/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Irapuru.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado) e Antonio Donizeti Cícero Alves (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercícios:** 2008.

**Valor:** R\$36.000,00.

**Procurador da Fazenda:** Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos repassados no exercício de 2008, em exame, da ordem de R\$36.000,00, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, quitando os respectivos responsáveis, com alerta aos interessados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-029049/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Cosmorama.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado) e Antônio Edivaldo Papini (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$83.583,05.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2009, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, quitando os respectivos responsáveis, com alerta aos interessados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-029127/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Jaborandi.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado) e Ronan Sales Cardozo (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$80.640,00.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2009, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, quitando os respectivos responsáveis, com alerta aos interessados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-029639/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado) e Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeita).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$323.115,69.

**Advogados:** Paulo Roberto Parmegiani e outros.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

exercício de 2009, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, dando quitação aos responsáveis.

TC-000694/003/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

**Responsáveis:** Araci Gomes (Chefe de Seção de Finanças) e Mario Antonio Pinheiro (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$612.732,20.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2008, quitando os respectivos responsáveis, com alerta à Secretaria de Estado da Educação, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000251/001/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Penápolis.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Pais e Mestres dos Excepcionais de Penápolis.

**Responsáveis:** João da Silva Barbosa (Dirigente Regional de Ensino) e José Luiz Beneciuti (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$464.803,19.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2010, dando quitação aos responsáveis.

TC-000257/007/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Caraguatatuba.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba – Valor R\$752.075,00. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião – Valor R\$668.640,00. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela – Valor R\$321.813,00.

**Responsáveis:** Edina Paula Roma Teixeira (Dirigente Regional de Ensino), Antonio Carlos da Silva, Ernane Bilotte Primazzi e Antonio Luis Collucci (Prefeitos).

**Assunto:** Prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$1.742.528,00.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2010, dando quitação aos responsáveis, com recomendações ao órgão concessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000380/002/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Botucatu.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Botucatu.

**Responsáveis:** Maria Regina Bergamasco (Dirigente Regional de Ensino) e João Cury Neto (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 28-04-12.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$1.171.532,97.

**Advogado:** Ivan Barbosa Rigolin.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2010, dando quitação aos responsáveis, com recomendação ao órgão concessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000425/008/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Barretos - DRADS.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Pirangi.

**Responsáveis:** Márcia Aparecida Muzeti (Diretora Técnica II) e Brás de Sarro (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$157.232,38.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu e outros.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2011, dando quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, que os autos retornem à Fiscalização, para exame da aplicação dos recursos (saldo remanescente) no valor de R\$150.000,00, da Prefeitura de Bebedouro, que, conforme informação de fl. 97, continua pendente.

TC-000336/005/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde - Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente - DRS XI.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Dracena.

**Responsáveis:** Aldineia Martins (Diretora Técnica de Departamento de Saúde) e Elzio Stelato Junior (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$229.696,62.

**Procurador da Fazenda:** Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em questão, repassados no exercício de 2006, quitando os respectivos responsáveis, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, com recomendação ao órgão concessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000443/009/13

**Órgão Público Concessor:** Departamento Regional de Saúde de Sorocaba - DRS XVI.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Buri.

**Responsáveis:** Antonio Carlos Nasi (Diretor Técnico de Departamento de Saúde), João Márcio Garcia (Diretor Técnico de Saúde III) e Cláudio Romualdo Ú Fonseca (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$40.000,00.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2008, dando quitação aos responsáveis, com recomendação ao órgão concessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000287/007/13

**Órgão Público Concessor:** Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Entidades Beneficiárias:** Congregação das Franciscanas Filhas da Divina Providência – Valor R\$540.000,00. Associação N. S. das Mercês – R\$ 570.000,00. Fundação Santa Cruz de Campos do Jordão – Valor R\$630.000,00. Lar Padre José Gumercindo – R\$82.560,00. Casa do Pequeno Trabalhador Cruzeiroense – Valor R\$122.400,00. Convívio Nova Esperança CONE – Valor R\$27.580,00. Educandário São Vicente de Paulo – Valor R\$25.653,60.

**Responsáveis:** Rodrigo Garcia (Secretário de Estado de Desenvolvimento Social), Tereza Albanez, Eliane Cordeiro de Souza, Maria Dolores Irastorza Beguiriztain, Veronice Menezes Santana, Beatriz Mori, Edson Ferreira da Silva e Paulo José da Silva Bento (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$1.998.193,60.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2012, dando quitação aos respectivos responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### SEÇÃO MUNICIPAL

#### RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-001990/003/11

**Contratante:** DAE S/A – Água e Esgoto - Jundiaí.

**Contratada:** Remigio Gallo & Cia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Wilson Roberto Engholm (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Wilson Roberto Engholm (Diretor Presidente), Antonio Luiz Cavenaghi Argentin (Diretor Administrativo), Antonio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras) e Milton Takeo Matsushima (Diretor de Operações).

**Objeto:** Serviços para fornecimento de refeições industriais (almoço/jantar) tipos bandejão e/ou bandeja lisa, com pratos e/ou “marmitex”, desjejum e lanches (merenda), produzidas nas instalações do DAE.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-12-09. Valor – R\$1.454.400,00. Termos de Aditamento celebrados em 10-03-11 e 12-04-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 23-09-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Luís Renato Vedovato, Paulo de Tarso Barbosa Duarte e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-021731/026/09

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Conveniada:** SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Oswaldo Dias (Prefeito) e Paulo Eugênio Pereira Junior (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Cooperação técnico-financeira com objetivo de implantação, coordenação e execução dos programas e ações de saúde.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 20-01-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 13-09-12.

**Advogados:** Ana Paula Ribeiro Barbosa, Hortência Ribeiro Nunes, José Alves Cavalcante, Anderson Viar Ferraresi e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-019406/026/11 e TC-025727/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

Determinou, por fim, por força dos TCs 19406/026/11 e 25727/026/12, o encaminhamento de cópia do relatório e voto ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-000139/007/11

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Conveniada:** Instituto Chão Verde – ICV.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Alberto Alves Marques Filho (Secretário Municipal de Educação) e Rosmari Aparecida Neidenbach (Presidente).

**Objeto:** Implantação e o desenvolvimento do Centro de Educação Infantil (CEDIN) Zilda Arns Neumann, no Conjunto Residencial 31 de Março, para atendimento em período integral de crianças de 0 a 5 anos de idade, filhos de mães com atividades remuneradas e de baixa renda.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 09-11-10. Valor – R\$2.931.375,00.

**Advogado:** Marcos Aparecido de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, firmado em 09/11/10, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000908/013/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Monte Alto.

**Entidade Beneficiária:** Lar São Vicente de Paula.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsáveis:** Maurício de Mattos Piovezan (Prefeito) e Baldonado Otero (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 30-11-10.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$56.895,72.

**Advogados:** Maria Cristina Zaupa Antonio, Gilberto Marinho Gouvêa Filho, Carlos Alberto Diniz, Carlos Ernesto Paulino, Jefferson Renosto Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, registrando que foi documentalmente esclarecido que o valor de R\$26.250,00, glosado pela fiscalização, decorreu de recursos advindos do erário federal, portanto, não circunscrito à jurisdição desta Corte de Contas Paulista, decidiu, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2008, no valor de R\$30.645,72, correspondente ao importe repassado pelo erário municipal, com recomendação à concessora.

TC-015102/026/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Alberto Santos Dumont - Valor R\$117.636,35. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Pacífico – Valor R\$265.273,40. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Armindo Ramos – Valor R\$111.362,47. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Augusto de Saint Hilaire – Valor R\$113.657,09. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental CAIC Ayrton Senna da Silva – R\$257.677,74. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Carlos Caldeira – Valor R\$49.533,54. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Dantas – Valor R\$134.353,19. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Cidade de Naha – Valor R\$59.943,28. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil D. Pedro I – Valor R\$99.339,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Duque de Caxias – Valor R\$170.452,52. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ercilia Nogueira Cobra – Valor R\$249.780,06. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Martins dos Santos – Valor R\$282.599,21. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Professora Kelma Maria Toffeti Gonçalves – Valor R\$310.995,17. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Lions Clube – Valor R\$104.899,49. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Professora Maria Guilhermina Martins Machado – Valor





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

R\$74.781,46. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Matteo Bei – Valor R\$249.673,54. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Matteo Bei II – Valor R\$192.664,39. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Monteiro Lobato - Valor R\$60.036,37. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Núcleo Municipal de Atendimento ao Autista Ana Lúcia Almeida de Oliveira – Valor R\$201.409,40. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Padre José de Anchieta – Valor R\$63.822,87. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Jonas Rodrigues – Valor R\$113.199,42. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Jorge Bierrenbach Senra – Valor R\$260.926,73. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Sebastião Ribeiro da Silva – Valor R\$134.687,04. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Professor Anuar Frayha – Valor R\$70.335,26. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Professor Clemente Ferreira – Valor R\$60.891,36. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Professor Constant Luciano Clemente Houlmont – Valor R\$192.763,26. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Professor Edmundo Capellari – Valor R\$38.022,99. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Gilson Kool Monteiro – Valor R\$151.339,65. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Jacob Andrade Câmara – Valor R\$354.976,29. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Professor José Borges Fernandes – Valor R\$60.321,93. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Lúcio Martins Rodrigues – Valor R\$316.776,30. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Luiz Pinho de Carvalho Filho – Valor R\$233.256,01. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Nascimento Junior – Valor R\$305.065,16. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Octávio de Césare – Valor R\$76.774,36. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Renan Alves Leite – Valor R\$204.604,35. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Professora Eulina Trindade – Valor R\$60.309,26. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Laura Filgueiras – Valor R\$423.545,95. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Leonor Guimarães Alves Stoffel – Valor R\$103.590,14. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Mauro Aparecido de Godoy – Valor R\$96.502,21. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Professora Regina Celia dos Santos – Valor R\$45.883,93. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Vera Lucia Machado Massis – Valor R\$267.481,07. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Província de Okinawa – Valor R\$68.148,33. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raquel de Castro Ferreira – Valor R\$123.418,01. Associação





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raul Rocha do Amaral – Valor R\$353.922,55. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental República de Portugal – Valor R\$161.006,63. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Saulo Tarso Marques de Mello – Valor R\$213.357,36. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental União Cívica Feminina – Valor R\$518.739,57. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vila Ema – Valor R\$86.782,57. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pastor Joaquim Rodrigues da Silva – Valor R\$204.867,30. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Antonio Fernando dos Reis – Valor R\$136.464,80. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Meirelles – Valor R\$162.994,46. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Luiz Beneditino Ferreira – Valor R\$262.490,79. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Nossa Senhora da Esperança – Valor R\$783.366,60. Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Educação Supletiva de São Vicente I – Área Insular – Valor R\$109.423,51. Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Educação Supletiva de São Vicente II – Área Continental – Valor R\$93.278,26. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Mário Covas Júnior – Valor R\$163.220,56. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Lourdes Batista – Valor R\$190.477,42. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Vila Jockey – Valor R\$52.329,39. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Professora Maria Mathilde de Santana - Valor R\$77.539,43. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Professora Adilza de Oliveira Rosa Sobral – Valor R\$53.015,74. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Matteo Bei II – Valor R\$4.700,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental União Cívica Feminina – Valor R\$8.550,00.

**Responsáveis:** Tércio Garcia (Prefeito), Maria de Lourdes Guerra Nunes, Maria Lúcia da Silva, Gláucia Meiry Gomes, Márcia Regina Silva do Vale, Maria Antonieta Braz Martha, Célia Regina Vicente, Dione Maria Vidal de Moraes, Nancy da Luz Pinto Teixeira, Marina Batista de Sá Silva, Maria Lúcia Veiga Bexiga Mendes, Ana Célia Regio Basílio, Mara Silvia Lie, Maria Aparecida de Menezes Melo, Ana Laura Roseli Fiats Gonçalves, Janice Almeida Amâncio Pereira de Souza, Lucila de Castro Ferraz, Vera Lucia de Lima Oliveira Nogueira, Márcia Alves de Lemos Machado, Jane Meire Dezotti Gonçalves Pires, Maria Cristina Stumpf Moller Falcão, Hebe da Silva Salles, Alexandre Robson da Silva Santos, Patrícia Bego Martins de Oliveira, Silvana Aparecida dos Santos Viana, Edna Regina Passaro, Elaine Caldieri Albuquerque Lopes, Maria Tereza Salgado Hora de Oliveira, Francilma de Paula Barros, Marcelo Tadeu Rodrigues de Omena, Elza Maria de Carvalho Mendes de Oliveira, José Waldemar Rodrigues Filho, José Raimundo da Silva, Maria Cristina Navajas Madio, Angela Maria Guimarães Caetano, Norberto Carvalho Leme, Maria Aparecida Geraldo Marreiro, Sandra Regina Calixto de Souza, Carmem Silvia Duarte Sperancini, Fátima Clarete Berne, Maria Cristina da Costa Longo, Ilza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Helena Tavares Santiago, Waldete Bergara dos Santos, Sandra Martins da Silva, Maria Norma da Costa, Aida Marilda Rodrigues, Natália Santana da Cruz, Hayde Mendes Nunes, Sandra Regina Gomes dos Santos, Maria Teresa Vicentini de Barros, Sandra Regina Ribeiro, Débora Cristina da Silva Dias, Sônia Maria Pereira, Maria Aparecida Perez Esteves Silva, Maísa Regina Wanderley de Almeida, Maria Del Carmem Perez de Araújo, Sílvia Maria Barros da Silva Oliveira, Fátima Maria Dias Branco, Mary Sanchez Conti Leite, Maria Magali Rosetti Lapa, Mary Odnéia D'Ávila, Vera Lúcia Lima Oliveira Nogueira e Hayde Mendes Nunes (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$9.869.236,49.

**Acompanha:** Expediente: TC-0008965/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente, referente ao exercício de 2009, dando quitação aos responsáveis, com recomendações ao órgão concessor.

Determinou, por fim, por força do expediente TC-8965/026/11, o encaminhamento de cópia do relatório e voto ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-002593/026/11

**Câmara Municipal:** União Paulista.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** João Alves Massaroli.

**Acompanha:** TC-002593/126/11.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de União Paulista, exercício de 2011, transmitindo-se, mediante ofício, recomendações ao Chefe do Legislativo, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e alertando o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002608/026/11

**Câmara Municipal:** Angatuba.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Pio de Fátima de Camargo.

**Acompanha:** TC-002608/126/11.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Angatuba, exercício de 2011, encaminhando-se recomendações à origem e determinando à equipe de fiscalização responsável que oportunamente certifique-se das medidas saneadoras noticiadas, nos termos consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal

TC-001094/026/11

**Prefeitura Municipal:** Cerqueira César.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** José Rossetto.

**Advogado:** Fernando Claudio Artine.

**Acompanham:** TC-001094/126/11 e Expedientes: TC-000922/002/11, TC-001788/002/11, TC-001022/002/12, TC-001023/002/12, TC-006753/026/12 e TC-039808/026/12.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, exercício de 2011, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, mediante ofício, ao Chefe do Executivo.

Determinou, outrossim, à Fiscalização: a formalização de autos próprios para as Tomadas de Preços 02/2011 e 15/2011; o Convite 05/11; e a execução contratual 146/11; e de autos apartados para tratar da acumulação ilegal de cargos públicos (item D.3.2).

Consignou, por fim, que os expedientes que eventualmente tratam das matérias correlatas passarão a acompanhar os processos a serem autuados.

TC-000256/009/09

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, no exercício de 2008.

**Responsável:** João Franklin Pinto (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-11-10, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** André Navarro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Sentença recorrida.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-000836/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Contratada:** Teto Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito) e Thales Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Obras e Planejamento).

**Objeto:** Execução das obras de construção de Creche e EMEI Peixinho Dourado – Maresias, com fornecimento de material e mão de obra, sob regime de empreitada por preços unitários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-03-07. Valor – R\$1.917.383,24. Termos Aditivos celebrados em 28-09-07, 15-01-08, 04-03-08 e 23-04-08. Termo de Recebimento Provisório de 25-09-08. Termo de Recebimento Definitivo de 21-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 09-05-08 e 01-10-10.

**Advogados:** Francisco Roque Festa, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o instrumento de contrato decorrente e os termos aditivos subsequentes em exame, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo.

TC-026423/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Viva Ambiental e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio de Lima e Marcelo Rioto (Secretários de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde, com a utilização de contêineres no Município de Taboão da Serra.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 24-06-09, 24-06-10 e 22-06-11. Apostilamentos de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 22-11-12.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo, André Luís Iera Leonardo da Silva e outros.

**Acompanham:** TC-024447/026/06, TC-024616/026/06, TC-025113/026/06 e TC-034445/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03 e tomou conhecimento dos





22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Apostilamentos de Reajuste, todos relativos ao Contrato nº P-24/06, firmado entre Prefeitura do Município de Taboão da Serra e Viva Ambiental e Serviços Ltda..

TC-000419/014/10

**Conveniente:** Prefeitura Municipal Pindamonhangaba.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito), Ana Emília Gaspar (Secretária de Saúde e Assistência Social), Luiz Carlos Loberto (Provedor), José Benedito Correa do Nascimento e José Geraldo Moura Marcondes (Diretores Financeiros).

**Objeto:** Prestação de serviços médico-hospitalares, serviços de atendimento à urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal e ambulatório de ortopedia, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 15-10-07. Valor - R\$12.908.028,24. Termos de Aditamento de 21-12-07 04-05-09, 03-08-09, 07-08-09, 28-08-09, 10-10-09, 12-11-09 e 16-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 09-07-10 e 15-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares o instrumento de convênio e os termos de aditamento subsequentes em exame.

TC-001216/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** SHA – Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Maria América de Almeida Teixeira (Secretária Municipal de Educação).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços no preparo de alimentação escolar nas próprias unidades escolares, com fornecimento dos gêneros e demais insumos, transporte e distribuição.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-05-08. Valor – R\$7.019.216,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 18-12-09.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado, Jonas Marzagão, Costantino Siciliano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o instrumento de contrato decorrente, firmado entre Prefeitura Municipal de São José dos Campos e SHA – Comércio de Alimentos Ltda., impondo





22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ao responsável multa de valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se ao caso as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-039108/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Edacom Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:** Plínio Soares dos Santos (Secretário de Educação em Exercício).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Plínio Soares dos Santos (Secretário de Educação em Exercício).

**Objeto:** Aquisição de kits de brinquedos Lego.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Autorização de Fornecimento de 07-10-08. Valor – R\$992.160,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no D.O.E. de 27-08-09.

**Advogados:** Patricia Fukuara Rebello, Barbara de Lima Iseppi e outros.

#### **PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, juntadas aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e a autorização de fornecimento em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESP's ao Sr. Plínio Soares dos Santos – Secretário de Educação em Exercício à época (signatário da autorização de fornecimento e ratificação da despesa).

TC-001675/003/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Alcides Yukimitsu Mamizuka (Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Fernanda do Amaral Zaitune (Secretária Municipal de Administração Interina).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Alcides Yukimitsu Mamizuka (Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito), Manuel Carlos Cardoso (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Sinval Roberto Dorigon (Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, armada e desarmada com sistema de vigilância eletrônica por meio de alarmes e monitoramento externo.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-07-12. Valor – R\$85.279.905,01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 26-04-13.

**Advogados:** Antonio Caria Neto, Rodrigo Guersoni, Ana Lúcia Prandine Lazzari, Mario Orlando Galves de Carvalho, Bruno Kopczynski Celentano, Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

**Procuradores de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior e João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato em exame, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001441/006/08

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Altinópolis.

**Conveniada:** Hospital de Misericórdia de Altinópolis.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Wadis Gomes da Silva (Prefeito) e Paulo César Miguel (Provedor).

**Objeto:** Ampliação ao atendimento à saúde da população através da conjugação de esforços entre o Hospital e a Prefeitura.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 03-01-07. Valor - R\$4.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 22-01-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira, Fabiana Balbino Vieira e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-023999/026/09.

TC-001524/006/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Altinópolis.

**Entidade Beneficiária:** Hospital de Misericórdia de Altinópolis.

**Responsáveis:** Wadis Gomes da Silva (Prefeito) e Paulo César Miguel (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$2.903.334,07.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o instrumento de convênio firmado entre Prefeitura Municipal de Altinópolis e Hospital de Misericórdia de Altinópolis e a prestação de contas do exercício de 2007 (constantes, respectivamente, dos processos TC-001441/006/08 e TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

001524/006/08), com acionamento dos incisos XV e XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se prazo de 60 (sessenta) dias ao responsável da Municipalidade de Altinópolis para adoção das medidas cabíveis.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-038850/026/09

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Associação Desportiva Amigos Sempre Amigos.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Alberto Saraiva Fernandes e Edivaldo Moreira (Secretários Municipais de Esportes) e Tadeu Colaneri (Representante).

**Objeto:** Desenvolvimento e aprimoramento do esporte amador e das ações de continuidade do trabalho de base até o alto rendimento na cidade de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 20-05-08. Valor - R\$1.470.000,00. Termo de Rescisão Unilateral de 10-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-02-11.

**Advogados:** Mário Cesar Rodrigues, Maria Fernanda Ferreira Pedroso e outros.

TC-016396/026/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Entidade Beneficiária:** Associação Desportiva Amigos Sempre Amigos.

**Responsáveis:** José Alberto Saraiva Fernandes (Secretário Municipal de Esportes) e Tadeu Colaneri (Representante).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-02-11.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$1.225.000,00.

**Advogados:** Mário Cesar Rodrigues, Maria Fernanda Ferreira Pedroso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o termo de convênio celebrado entre Prefeitura de Guarulhos e Associação Desportiva “Amigos Sempre Amigos” em 20/05/08 (TC-38850/026/09), aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e a respectiva comprovação da aplicação dos recursos transferidos pelo Executivo Municipal à entidade durante o exercício de 2008 (TC-16396/026/10), cominando à Associação Desportiva “Amigos Sempre Amigos” a pena de devolução do valor correspondente, com os devidos acréscimos legais, bem como a proibição de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, conhecer do Termo de Rescisão Unilateral.

TC-001061/010/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Entidade Beneficiária:** Centro de Reabilitação de Piracicaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsáveis:** Barjas Negri (Prefeito) e Hilda Pereira da Costa Gobbo (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 19-08-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$100.000,00.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Milton Sérgio Bissoli e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001795/010/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular a prestação de contas relativa ao convênio firmado, no exercício de 2009, entre Prefeitura Municipal de Piracicaba e Centro de Reabilitação de Piracicaba, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias ao responsável da Municipalidade para adoção das medidas cabíveis.

TC-001234/007/10

**Órgão Público Parceiro:** Prefeitura Municipal de Igaratá.

**Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP):** Grupo de Assistência à Saúde e Educação – GASE.

**Responsáveis:** Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito) e Luciana Florençano de Castro Santos (Diretora Executiva).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 07-04-11.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$619.359,67.

**Advogados:** Tiago Pereira Pimentel Fernandes, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas relativa a termo de parceria firmado entre Prefeitura Municipal de Igaratá e Grupo de Assistência à Saúde e Educação – GASE, no exercício de 2009, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias ao responsável da Municipalidade para adoção das medidas cabíveis, nos termos constantes do referido voto.

TC-002499/026/11

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Itu.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Givanildo Soares da Silva.

**Advogados:** Celso Gusukuma, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

**Acompanha:** TC-002499/126/11.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Itu, exercício de 2011, quitando-se o Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, transmitindo-se recomendações ao Legislativo.

A equipe de fiscalização, na próxima inspeção, verificará as medidas noticiadas pela origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002993/026/11

**Câmara Municipal:** Pedrinhas Paulista.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Cláudio Vergílio.

**Acompanha:** TC-002993/126/11.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, exercício de 2011, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício.

TC-001340/026/11

**Prefeitura Municipal:** Mirassol.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** José Ricci Junior.

**Acompanham:** TC-001340/126/11 e Expediente: TC-000571/008/12.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Mirassol, exercício de 2011, transmitindo-se recomendações à Prefeitura Municipal.

A Fiscalização responsável pela próxima inspeção verificará medida noticiada pela origem no tocante ao item conciliações bancárias no sistema Audep.

TC-001005/026/11

**Prefeitura Municipal:** Piracicaba.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Barjas Negri.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

**Acompanham:** TC-001005/126/11 e Expedientes: TC-000361/010/11, TC-000428/010/11, TC-000798/010/11, TC-000816/010/11, TC-000994/010/11, TC-001300/010/11 e TC-034307/026/11.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Piracicaba, exercício de 2011.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios individuais para análise das matérias elencadas no referido voto.

TC-001465/026/11

**Prefeitura Municipal:** São Lourenço da Serra.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** José de Jesus Lima.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

**Acompanha:** TC-001465/126/11.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado e artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal, à margem do parecer, a serem transmitidas pela Fiscalização competente.

TC-006363/026/13

**Requerente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

**Assunto:** Controle de prazos de remessa de documentos exigidos pelas Instruções deste Tribunal – Resolução nº 06/2012.

**Responsáveis:** Afrânio de Paula Sobrinho (Diretor Superintendente), Ricardo Zerbinato (Diretor) e Daniel Joel de Arruda (Gerente de Licitações).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-04-13, que aplicou multa aos Srs. Ricardo Zerbinato e Daniel Joel de Arruda, arbitrada individualmente em 160 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, em virtude do descumprimento de determinação deste Tribunal.

**Advogados:** Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-003073/026/05

**Recorrentes:** Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras e Nelson Assumpção Filho - Ex-Presidente.

**Assunto** Balanço geral do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras, referente ao exercício de 2005.

**Responsável:** Nelson Assumpção Filho (Presidente à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-06-08, que julgou irregulares as contas anuais, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Henrique Nelson de Moura, Marcos Roberto Castelani, José Natal Belon e outros.

**Acompanha:** TC-003073/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando a respeitável Decisão que desaprovou as contas anuais de 2005 do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras e aplicou multa ao responsável, Senhor Nelson Assunção Filho.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-016400/026/03

**Contratante:** Fundação do ABC - Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** SP Produtos Alimentícios e Serviços Ltda., atual SP Alimentação e Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Walter Cordoni Filho (Diretor Geral).

**Objeto:** Fornecimento de refeições para pacientes e funcionários do Hospital.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 28-11-03 e 01-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 26-11-09.

**Advogados:** Sandro Tavares, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame e ilegais as despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-017196/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cloves da Silva (Secretário Municipal de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e tratamento mediante técnica de aterro sanitário.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 05-04-10 e 28-02-11. Apostilamentos. Cartas de Fiança. Recibos de Depósito de Caução. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º,



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 06-07-11 e 30-01-13.

**Advogados:** Sylvio Villas Boas Dias do Prado, Douglas Eduardo Prado, Eurico Souza Leite Filho, Miguel Cordovani e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em apreço, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, e conheceu dos termos de apostilamento, tendo em vista que se limitaram a promover os reajustes de preço previstos no contrato.

TC-001698/002/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bariri.

**Contratada:** Lemam Construções e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Leoni Neto (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de construção de Escola Municipal, com o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos necessários e mão de obra.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 16-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 11-05-11.

**Advogados:** Deise Montani Leoni Alves Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo aditivo em exame e ilegais as despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos itens 66 a 99 da pauta, correspondentes aos processos TC-000616/007/10 e trinta e três subsequentes, nos quais o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima havia solicitado sustentação oral.

TC-000616/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** Divair Soares.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$23.634,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000617/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** Antonio Augusto de Fonseca Correa.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 17-03-07. Valor – R\$5.488,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000618/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** Paulo Sérgio Moreira.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 02-05-07. Valor – R\$5.947,20. Termos de Aditamento celebrados em 01-08-07, 25-09-07 e 28-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000619/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** Washington de Sales Fonseca.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$7.546,80. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000620/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** Gabriel Carlos Pereira Lima.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$11.277,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000621/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** Joaquim Camargo Miranda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$9.135,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000622/007/10





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** Vander José Ribeiro Joaquim.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$19.399,20. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000623/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** Sebastião Eugênio Sobrinho.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$18.398,40. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora

Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000624/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** Denilson José Ribeiro Joaquim.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$24.360,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000625/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** Benedito Cortez de Faria.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$7.550,40. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000626/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** José Antonio Maia.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$18.162,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000627/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** José Carlos da Silva.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$15.318,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000628/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** Rafael Ribeiro dos Santos.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$9.383,40. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000629/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** Geraldo Basilio.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$7.632,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000630/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** Odenir José Joaquim.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$24.536,40. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000631/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** Maria Elizabete Moreira.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$15.219,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000632/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** José Aparecido de Oliveira.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$7.686,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000633/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** Geraldo José da Luz.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$12.364,60. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000634/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** José Roberto dos Santos.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contratos celebrados em 05-02-07. Valores – R\$12.822,60 e R\$9.891,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000635/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** Odair José Arimatéia Santos.





22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contratos celebrados em 05-02-07. Valores – R\$13.021,20 e R\$13.242,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000636/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** Márcio Marcelo Moreira.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$13.246,20. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000637/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** José Marcos dos Santos.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$11.585,40. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000638/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** Carlos Mariano dos Santos.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$10.635,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000639/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** Rodolfo Santos Faria.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$17.211,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000640/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** Alberto Magno Vitorio Ferreira.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$12.306,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000641/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** Edson Pontes França.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$12.855,60. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000642/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** João Carlos Camargo.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 15-01-07. Valor – R\$5.775,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-04-07, 16-07-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000643/007/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** Edésio Carlos de Freitas.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$7.245,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000644/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** Pedro Agostinho de Oliveira.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$8.131,20. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000645/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** João Ramos de Camargo Miranda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$12.944,40. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000646/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** José Roberto Palma.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$11.592,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000647/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** Benedito Donizetti Vieira da Silva.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$8.543,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000648/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** Marco Antonio Santos.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).





22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$14.149,20. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

TC-000649/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Contratada:** Benedito Valdeci da Costa.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$16.269,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

**Advogados:** Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001232/007/07.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.**

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Thiago Pinheiro Lima, Procurador do Ministério Público de Contas, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de Sua Excelência, para apreciação.

A defesa oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-000552/009/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Terpav Terraplenagem e Pavimentação Sorocaba Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Mário José Pustiglione Júnior (Secretário de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito).

**Objeto:** Manutenção do aterro sanitário com fornecimento de mão de obra, equipamentos e outros serviços afins correlatos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-10-10. Valor – R\$4.966.080,00. Termo de Rerratificação celebrado em 09-05-12. Termo de Prorrogação celebrado em 06-11-12. Apostilamento. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 11-04-12 e 13-06-13.

**Advogados:** Adriana de Oliveira Rosa, Julia Galvão Andersson, Alexandre Junger de Freitas e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-008048/026/11

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Conveniada:** Cáritas Diocesana Campo Limpo – CDCL – Cáritas Santa Terezinha.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).

**Objeto:** Desenvolvimento de atividades educacionais e assistenciais na área da Educação Infantil, para crianças de 6 meses a 4 anos.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 03-01-11. Valor – R\$1.983.434,40.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, com recomendação à Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002747/026/11

**Câmara Municipal:** Rancharia.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Luiz Gustavo Ciambelli.

**Advogados:** Alexandre Massarana da Costa e outros.

**Acompanha:** TC-002747/126/11.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rancharia, exercício de 2011, com ressalva das questões apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, com as determinações constantes do corpo do referido voto, deixando de dar quitação ao Responsável, até que seja demonstrada a integral restituição, com os devidos acréscimos legais, da importância relativa aos dispêndios irregulares com gratificação incorporada pela servidora Vilma P. D. Seganfredo (R\$ 1.511,93). Transitada em julgado a presente decisão, os autos serão remetidos ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, para atualização do valor.

Determinou, ainda, seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, ao atual Presidente da Câmara para que informe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Transcorrido o prazo sem adoção das medidas cabíveis, cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas serão transmitidas ao Prefeito Municipal.

Determinou, também, seja dada ciência ao Ministério Público do Estado, transmitindo, por ofício, cópias do relatório da Fiscalização, do acórdão e das respectivas notas taquigráficas, para conhecimento e eventuais providências.

A Fiscalização da Casa verificará, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas anunciadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002793/026/11

**Câmara Municipal:** Aguaí.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Amauri Dutra dos Santos.

**Advogado:** Ana Paula Arruda Appezzato.

**Acompanham:** TC-002793/126/11 e Expediente: TC-000615/010/12.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Aguaí, exercício de 2011, com a recomendação assinalada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, dando quitação ao Senhor Amauri Dutra dos Santos, responsável pelas presentes contas, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal.

Determinou, por fim, seja encaminhado ofício ao atual Presidente da Câmara, com cópia da presente decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002844/026/11

**Câmara Municipal:** Ferraz de Vasconcelos.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Edson Elias Khouri.

**Advogados:** Adriana Albertino Rodrigues e outros.

**Acompanha:** TC-002844/126/11.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, exercício de 2011, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com a recomendação e advertências lançadas no corpo do referido voto.

Decidiu, em consequência, dar quitação ao Sr. Edson Elias Khouri, responsável pelas presentes contas, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

A Fiscalização, na próxima inspeção, verificará a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Determinou, por fim, seja encaminhado ofício ao atual Presidente da Câmara, com cópia do relatório e voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001097/026/11

**Prefeitura Municipal:** Chavantes.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Ana Maria Alonso.

**Advogado:** Arai de Mendonça Brazão.

**Acompanham:** TC-001097/126/11 e Expedientes: TCs-014460/026/11, 019399/026/11, 031841/026/11, 033768/026/11, 038051/026/11, 041807/026/11, 003725/026/12, 003728/026/12, 004462/026/12, 004463/026/12, 010304/026/12, 019157/026/12, 021573/026/12 e 022966/026/12.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Chavantes, exercício de 2011, determinado à Municipalidade que deposite em conta vinculada, nos termos do Comunicado SDG n.º 07/09, e aplique efetivamente no ensino, no exercício posterior à publicação do trânsito em julgado desta decisão, a quantia de R\$ 413.090,02, com advertências à referida Prefeitura, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para tratar do Pregão n.º 02/11.

Determinou, também, a abertura de autos apartados para tratar: das despesas realizadas sem processo licitatório, devendo os Expedientes TCs - 041807/026/11 e 019399/026/11, subsidiar a matéria; dos adiantamentos cujas prestações se encontravam pendentes de prestação de contas, no valor total de R\$ 20.000,00 (fl. 33).

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras, inclusive quanto à elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal n.º 12.305/10, e ao cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Anotou, por fim, que as admissões são objeto de processo específico, nos termos das Instruções desta Corte de Contas, o mesmo ocorrendo com as transferências ao Terceiro Setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Cópias do relatório da Fiscalização e do voto do Conselheiro Relator serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado, para ciência e medidas que considerar cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001100/026/11

**Prefeitura Municipal:** Cotia.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Antonio Carlos de Camargo.

**Advogados:** Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

**Acompanha:** TC-001100/126/11.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Cotia, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens relacionados no voto do Relator, juntado aos autos, e com advertências à referida Prefeitura, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos específicos e autos apartados para tratar das matérias relacionadas no voto do Relator, deixando de propor abertura de autos apartados para tratar da matéria objeto de análise no TC-041212/026/12, conforme exposto no mencionado voto.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras.

Tendo em conta a situação relatada no item “Quadro de Pessoal” do relatório da Fiscalização, será encaminhada cópia das fls. 97/99 ao Ministério Público, para ciência e providências cabíveis.

Anotou, por fim, que as admissões de pessoal são objeto de processo específico, nos termos das Instruções desta Corte de Contas, o mesmo ocorrendo com transferências ao Terceiro Setor.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001303/026/11

**Prefeitura Municipal:** Franca.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Sidnei Franco da Rocha.

**Advogados:** Humberto Mazza e Joviano Mendes da Silva.

**Acompanham:** TC-001303/126/11 e Expedientes: TCs-024423/026/11, 024424/026/11, 000760/006/12, 014555/026/12, TC-018017/026/12, 021254/026/12 e 038822/026/12.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Franca, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens relacionados no voto do Relator, juntado aos autos, e com advertências à referida Prefeitura, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para tratar dos itens especificados no voto do Relator, deixando de propor abertura de autos apartados para tratar da matéria mencionada voto, devendo, entretanto, a Fiscalização verificar o apontado na próxima inspeção “in loco”.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras.

Anotou, por fim, que as transferências de recursos ao Terceiro Setor são objeto de processo específico, nos termos das Instruções desta Corte de Contas, o mesmo ocorrendo com as admissões de pessoal por concurso público e com as contratações por tempo determinado.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001646/002/09

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê - Diretor Jurídico - Paulo Cezar Risso.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, no exercício de 2008.

**Responsável:** Edson Reinaldo Sabaine (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-12-12, que julgou ilegais os atos de admissão para os cargos de braçal, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Advogados:** Paulo Cezar Risso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões de Sérgio José da Silva, João Luiz Ribeiro, Odejaim Neri, Mauro Bueno, Sebastião Francisco Gonçalves e Luiz João Ronchesi, determinando o registro dos correspondentes atos, com recomendações ao Executivo de Mineiros do Tietê.

Esgotada a pauta, manifestaram-se:

O PRESIDENTE – Ao final dos trabalhos, indago ao Dr. Thiago Pinheiro Lima se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

O PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Senhor Presidente, o Ministério Público de Contas não deseja ciência específica de nenhum dos processos votados nesta assentada, mas quer consignar um elogio, se Vossa Excelência permitir, ao voto proferido por Vossa Excelência no item 42, TC-001094/026/11, de Cerqueira César, quando Vossa Excelência emitiu parecer desfavorável em razão do abuso no uso da abertura de créditos suplementares por decreto. É uma tese que já vem sendo defendida pelo Ministério Público e fiquei muito feliz ao ver Vossa Excelência acolher essa proposição.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O PRESIDENTE - Agradeço e transfiro o elogio ao meu Gabinete.

Declaro encerrada a Sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e três minutos, foi encerrada a Sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

Thiago Pinheiro Lima

Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG